

DA ACREDITAÇÃO À CERTIFICAÇÃO (EM SÍNTESE)

ACREDITAÇÃO	CERTIFICAÇÃO
É revogada a Portaria nº 782/97, de 29 de Agosto (do Sistema de Acreditação)	Foi publicado o novo Regime de Certificação de Entidades Formadoras (a Portaria nº 851/2010, de 6 de Setembro), que regula o novo Sistema de Certificação de Entidades Formadoras
Acreditação em 7 domínios	Certificação sem distinção por domínio
Áreas de educação e formação – a título informativo	Certificação efectiva em áreas de educação e formação
Acreditação em formação a distância	Deixa de existir esta distinção autónoma
O referencial / norma é um documento técnico do INOFOR	A portaria integra os requisitos prévios e o referencial de qualidade de certificação, identificando requisitos, critérios de apreciação e fontes de verificação dos mesmos
Pedido de acreditação e renovação em suporte documental	Pedidos online; as evidências são analisadas em sede de auditoria
Acreditação sujeita a prazo: 1 ou 3 anos	Deixa de existir prazo de validade; realização de auditorias regulares para avaliação da concessão e manutenção da certificação
Pedido de acreditação não sujeito a taxa	Pedidos de certificação e auditorias sujeitos a taxa
Entidades acreditadas sujeitas a acompanhamento, por amostragem	Cobertura total e anual das entidades certificadas através de auditorias externas
Inexistência de órgãos consultivos unto da entidade acreditadora	Criado o conselho e a comissão técnica de acompanhamento da certificação